



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0061.3/2021

“Institui o ano do bicentenário de nascimento de Anita Garibaldi.”

Autora: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de proposição legislativa de iniciativa da Deputada Paulinha, tendente a instituir, em Santa Catarina, o Ano do Bicentenário de Nascimento de Anita Garibaldi, a ser celebrado durante todo o ano de 2021.

Observa-se, às pp. 4 a 9 dos autos eletrônicos, que a proposta foi precedentemente admitida, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na forma de Emenda Substitutiva Global, de autoria do Relator, o Deputado José Milton Scheffer, que constatou haver necessidade de adequar o texto original às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹, seguindo, dessa forma, proposições de igual natureza que têm sido adotadas por este Parlamento, muitas delas já transformadas em lei, consolidadas no contexto da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017².

Na sequência, o Projeto de Lei em comento foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designada à relatoria, na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio

¹Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

²Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.



Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do mesmo diploma regimental.

Assim, sob o viés delineado, ante a extensão do que representa o reconhecido legado histórico e cultural da “Heroína de Dois Mundos”, a catarinense Anita Garibaldi, observo que a matéria objeto no Projeto de Lei não parece se enquadrar, especificamente, em nenhum dos incisos que relacionam os campos temáticos e áreas de atividades afetos a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pois, a meu ver, o objeto material da proposição em análise é afeto a campos temáticos da Comissão de Educação, Cultura e Deporto, ante o disposto no art. 78, incisos III, XXIV e XXV, alínea “e”, do Regimento Interno deste Poder.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 214 c/c arts. 67, inciso VII, e 69, inciso II, todos do Regimento Interno, voto no sentido de considerar esta Comissão incompetente para a apreciação do Projeto de Lei nº 0061.1/2021, propondo pelo seu encaminhamento ao 1º Secretário para a regimental distribuição da matéria, conforme norma estatuída pelo art. 209, III, daquele diploma regimental.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora